



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 031/2021.

RELATOR: VEREADORA **AUGUSTO SOARES**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 031/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 20/07/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Augusto Soares** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 42.199,65 (quarenta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

O autor justifica a matéria dizendo que a



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



eletroeletrônicos, equipamentos de informática e brinquedoteca destinados a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Emenda Parlamentar em anexo.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de julho de 2021.

**AUGUSTO SOARES**.....RELATOR

**ANDREIA DE ANDRADE DALBÓ**.....COM O RELATOR







## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- ....COM O RELATOR

**MARIO CARLOS AMBROSIM** -.....COM O RELATOR

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIAO LOPES**-.....COM O RELATOR

**WESLEY SATHER DA COSTA**-.....COM O RELATOR





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 31/2021  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

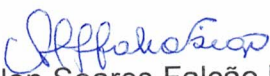
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$42.199,65 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) destinada a suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 16 de Julho de 2021.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS  
EM 16/07/21  
